

## **Âmbito**

«No quadro da equidade educativa, o sistema e as práticas educativas devem assegurar a gestão da diversidade, do que decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos. Deste modo, a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização para todos os indivíduos.» (DGIDC)

De modo consentâneo ao movimento inclusivo, o Decreto-Lei n.º 3/2008, no seu preâmbulo refere explicitamente que «A educação inclusiva visa a equidade educativa (...), quer no acesso quer nos resultados (...) dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial».

O Decreto-Lei n.º 3/2008 enquadra as respostas educativas a desenvolver no âmbito da adequação do processo de ensino e de aprendizagem às necessidades educativas especiais dos alunos com “limitações significativas ao nível da atividade e participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social” (n.º 1 do artigo 1.º, Capítulo I do Decreto-Lei n.º 3/2008).

Neste quadro urge definir alguns princípios de organização e funcionamento, aproximando os pressupostos fundamentais da Educação Especial à organização escolar.

Esta definição de princípios tem como principal objetivo, permitir um maior esclarecimento sobre a aplicação das medidas educativas, consagradas no Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, a toda a comunidade escolar e de uniformizar procedimentos enquadrando-os na dinâmica organizacional do nosso Agrupamento.

## **Legislação de Referência**

- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro  
<http://dre.pt/pdf1s/2008/01/00400/0015400164.pdf>;
- Lei n.º 21/2008, de 12 de maio (primeira alteração, por apreciação parlamentar ao Decreto-Lei 3/2008) [http://www.ige.min-edu.pt/upload/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Lei\\_21\\_08.pdf](http://www.ige.min-edu.pt/upload/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Lei_21_08.pdf);
- Despacho normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro (regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidas pelos alunos aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e secundário)  
<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/12/236000002/0000400010.pdf>;
- Despacho conjunto n.º 600/99, 22 de julho (regula a componente letiva dos docentes de educação especial);

- Despacho normativo n.º 14026/2007 de 3 de julho com a nova redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 5106-A/2012, (define no ponto 5.4, o máximo de 20 alunos por turma e dois alunos com NEE) <http://dre.pt/pdf2sdip/2012/04/073000002/0000400009.pdf>
- Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro (Regula o ensino de alunos com currículo específico individual (CEI) em processo de transição para a vida pós-escolar) <http://dre.pt/pdf1sdip/2012/09/17601/0000200003.pdf>
- Lei n.º 71/2009 de 6 de agosto (Regime especial de proteção de crianças e jovens com doença oncológica)

## Definição de Educação Especial

A Educação Especial é um conjunto de recursos específicos, metodologias de ensino, e apoio de materiais ou de serviços de pessoal docente especializado, que pretende adequar as respostas educativas às necessidades dos alunos e promover o acesso e o sucesso dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente.

## ***Enquadramento da Educação Especial***

A Educação Especial integra um conjunto de procedimentos cujo objetivo é o de promover o acesso e o sucesso educativo de alunos que apresentam limitações significativas na atividade e participação num ou vários domínios da vida, (*Aprendizagem e aplicação do conhecimento; Comunicação; Tarefas e exigências gerais; Mobilidade; Auto cuidados; Interações e relacionamentos interpessoais; Áreas principais da vida e Vida comunitária, social e cívica*).

A sua aplicação está alicerçada numa lógica de trabalho colaborativo com toda a comunidade educativa, (Direção; diretores de turma; docentes responsáveis por grupo/turma; docentes da disciplina; pais/encarregados de educação; assistentes operacionais; terapeutas e recursos da comunidade).

As medidas previstas no Decreto-Lei 3/2008 visam criar condições para que alunos com alterações significativas nas funções e estruturas do corpo, na atividade e na participação decorrentes de alterações funcionais e estruturais de caráter permanente de causa “*biológica ou congénita que exigem um tratamento significativo e serviços de reabilitação detetados precocemente*”, tais como: alterações sensoriais (cegueira ou surdez, autismo, paralisia cerebral, Trissomia 21, entre outros).

Estes alunos constituem uma população escolar e são muito exigentes em recursos humanos e materiais especializados.

Para este grupo de alunos o Decreto-Lei n.º 3/2008 estabelece medidas que visam permitir o acesso e o sucesso educativo dos alunos com NEE de caráter permanente elevando o seu nível de participação e as taxas de conclusão do ensino secundário e de acesso ao ensino superior.

# Educação Especial



Todos os outros necessitam de uma maior qualidade nas respostas educativas existentes no sistema regular de ensino e não medidas de educação especial.